



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260903CE00007
LICITAÇÃO Nº. 00007/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
RUA ANTENOR NAVARRO, 837 - CENTRO - ESPERANÇA - PB.
CEP: 58135-000 - E-mail: licitacaopme25@gmail.com - Tel.: (83) 3361-3801.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.993.909/0001-08, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 09:00 horas do dia 28 de Setembro de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Concorrência nº 00007/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 0001 (1081166) - PAC 2/FNDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

Data de abertura da sessão pública: 28/09/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 0001 (1081166) – PAC 2/FNDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, incluindo quantitativos, condições de execução e demais requisitos técnicos, encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência – Anexo I, nos projetos e nos demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

1.3. A licitação será realizada em item único, considerando a natureza e a interdependência dos serviços que compõem a obra, cuja execução integrada se mostra necessária para assegurar a compatibilidade entre as etapas construtivas, a qualidade dos serviços, a adequada responsabilização da contratada e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos quanto às especificações, condições de execução e demais características do objeto.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, dos projetos, especificações técnicas, informações complementares e demais documentos que o acompanham, justifica-se pela necessidade de efetivação da obra destinada à conclusão da construção de quadra escolar coberta 0001 (1081166) – PAC 2/FNDE, no Município de Esperança–PB, considerada oportuna e imprescindível para o atendimento do interesse público, especialmente em razão da necessidade de disponibilização de espaço adequado para o desenvolvimento de atividades esportivas, pedagógicas, recreativas e de convivência no ambiente escolar.

A contratação mostra-se igualmente necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura educacional, possibilitando a conclusão do empreendimento de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro aprovados, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento da Administração Municipal.

1.6. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 serão afastados, em razão da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 49 do referido diploma legal, conforme justificativa constante dos autos do processo.

1.7. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

1.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília–DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados nos horários normais de expediente do Município, das 8h00min às 12h00min.

2.2. Qualquer pessoa, cidadão ou licitante, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, da seguinte forma:

2.2.1. Por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos.

2.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional e que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Órgão ou Entidade Responsável – ORC e no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos, que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – de que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES – cumprimento de requisitos normativos;

3.1.6. ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

3.2. A obtenção do Edital e de seus anexos poderá ser realizada por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

3.2.1. [Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB](#);

3.2.2. [Portal de Compras Públicas](#); e

3.2.3. [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

3.3. Integra o presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da etapa de planejamento da contratação, no qual são caracterizados o interesse público envolvido, a necessidade administrativa e a solução considerada adequada para o atendimento da demanda.

3.4. Os documentos que integram o Edital deverão ser interpretados conjuntamente, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório e dos documentos técnicos que o integram, observada a legislação aplicável e as características do objeto licitado.

3.5. Os interessados deverão considerar, para a formulação de suas propostas, todos os elementos e condições constantes deste Edital e de seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de qualquer condição necessária à adequada execução do objeto.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber, e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, que ficam fazendo parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

4.2. A presente licitação observará, ainda, os princípios e disposições aplicáveis às contratações públicas, especialmente os relativos ao planejamento, à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência, ao interesse público, à economicidade, à isonomia, à competitividade, à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

4.3. Por se tratar de contratação de obra comum de engenharia, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às obras e serviços de engenharia, bem como as normas técnicas pertinentes e demais regulamentações incidentes sobre a execução do objeto.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Órgão Responsável pela Contratação – ORC, será de 6 (seis) meses, admitida a prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Serviço.

Início: Imediato, mediante emissão da Ordem de Serviço.

Conclusão: 6 (seis) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis.

5.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste certame correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Esperança–PB para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.007 – Secretaria de Educação e Cultura

Funcional Programática: 12.361.1009.1093 – Construção de Quadras de Esportes nas Escolas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15710000

5.4. A classificação orçamentária indicada deverá ser observada para fins de empenhamento e execução da despesa, ficando os pagamentos condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.

6.2. Deverão ser observadas as normas, condições e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no respectivo sítio eletrônico, necessários ao acesso, cadastramento e operacionalização da participação no certame.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para adoção das providências cabíveis.

6.4. A participação neste certame é aberta aos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

- 6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- 6.5.4. Que estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não contemple atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

6.6. Não será permitida a participação de pessoas físicas na presente licitação, considerando a natureza e as características do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia para conclusão da construção de Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166) – PAC 2/FNDE, envolvendo a execução integrada de diversas etapas e serviços construtivos, o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita conclusão do empreendimento.

A execução do objeto exige estrutura técnico-operacional compatível com a realização de obra de engenharia, incluindo capacidade para gerenciamento das diversas frentes de trabalho, disponibilização de mão de obra e equipamentos, aquisição e fornecimento dos materiais previstos nos projetos, coordenação da execução, cumprimento do cronograma físico-financeiro e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Além disso, a contratação demanda a assunção integral das responsabilidades decorrentes da execução do empreendimento, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, à adequada execução dos serviços, à correção de eventuais vícios ou defeitos e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e técnicas pertinentes.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que as atividades que compõem o objeto possuem natureza interdependente, razão pela qual não se mostra adequado o parcelamento da contratação, considerando que a execução por diferentes responsáveis poderia comprometer a qualidade, a garantia e a adequada coordenação do empreendimento.

Da mesma forma, a execução deverá observar as dimensões, materiais, métodos construtivos e demais especificações constantes dos documentos técnicos fornecidos pela Administração, cabendo à contratada assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Assim, diante da necessidade de estrutura organizacional, capacidade operacional, gerenciamento de recursos, responsabilidade técnica e condições materiais compatíveis com a execução integral da obra, a participação de pessoas físicas não se mostra adequada às características específicas desta contratação. A vedação fundamenta-se, portanto, nas peculiaridades concretas do objeto e na necessidade de assegurar a adequada execução, fiscalização, responsabilização e garantia da obra, não constituindo restrição arbitrária à competitividade, uma vez que poderão participar as pessoas jurídicas do ramo de engenharia que comprovarem o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.7. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação, considerando as características, a natureza e o porte do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia destinada à conclusão da construção de Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166) – PAC 2/FNDE, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A vedação mostra-se adequada em razão da possibilidade de execução integral do objeto por empresa individualmente considerada, desde que comprovados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, de qualificação técnica exigidos neste Edital.

O objeto apresenta natureza integrada e interdependente, sendo recomendável a concentração da responsabilidade técnica, administrativa e operacional em uma única contratada, de modo a facilitar a fiscalização, o acompanhamento da execução, a responsabilização por eventuais falhas e a garantia da qualidade dos serviços executados.

O Estudo Técnico Preliminar registra que as atividades que compõem o objeto possuem natureza interdependente e que o parcelamento poderia comprometer a qualidade e a garantia da execução, razão pela qual foi adotado o não parcelamento do objeto.

A execução deverá observar integralmente os projetos, dimensões, materiais e demais especificações estabelecidas pela Administração, ficando a contratada responsável pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

Dessa forma, considerando que não foi identificada necessidade técnica ou econômica que justifique a formação de consórcio para a execução do objeto, sua admissão não se mostra necessária para assegurar a competitividade

do certame ou a execução satisfatória da obra, podendo, ao contrário, acrescentar complexidade à gestão contratual, à fiscalização e à definição de responsabilidades entre os participantes.

A restrição encontra-se fundamentada nas características específicas do objeto e na necessidade de assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da participação de empresas que, individualmente, atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

6.8. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, considerando as características e a natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia para conclusão da construção de Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166) – PAC 2/FNDE, mediante execução integrada de serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita conclusão do empreendimento, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais e demais documentos que integram a contratação.

A execução do objeto demanda atuação organizada, com responsabilidade técnica perante os órgãos competentes, disponibilização e gerenciamento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, ferramentas e estrutura operacional compatível, além da coordenação das diversas etapas construtivas e da assunção integral dos riscos inerentes à execução da obra.

Ressalte-se que as atividades que compõem o objeto possuem natureza interdependente, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação entre diferentes executores, uma vez que tal medida poderia comprometer a qualidade, a uniformidade, a coordenação, a garantia e a responsabilidade pela execução do empreendimento. Essa característica foi considerada no Estudo Técnico Preliminar para justificar o não parcelamento da contratação. Além disso, a contratação exige que a futura contratada assuma integralmente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando as dimensões, materiais, especificações e demais requisitos definidos pela Administração e pelos documentos técnicos da obra.

Dessa forma, a vedação à participação de sociedades cooperativas decorre das características concretas da execução desta obra e da necessidade de assegurar estrutura operacional compatível, responsabilidade técnica e capacidade de gerenciamento do empreendimento, inclusive quanto à coordenação das diversas frentes de trabalho e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

A restrição deverá ser compreendida em função das peculiaridades do objeto e da necessidade de assegurar sua adequada execução, fiscalização e responsabilização, buscando preservar a eficiência, o planejamento, a segurança jurídica e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Observação importante: eu recomendo revisar juridicamente o item 6.8 antes de manter a vedação absoluta às cooperativas. Diferentemente da vedação a pessoas físicas ou da opção administrativa pela não admissão de consórcio, a exclusão de cooperativas precisa estar amparada em justificativa concreta de incompatibilidade com a forma de execução do objeto e com o regime jurídico aplicável. A simples necessidade de mão de obra, equipamentos, materiais e responsabilidade técnica, isoladamente, pode não ser suficiente para sustentar a restrição.

6.9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.9. O licitante deverá atender aos requisitos abaixo estabelecidos, devendo os respectivos comprovantes integrar obrigatoriamente a documentação de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.9.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra, mediante declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição à vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, com o seguinte teor ou equivalente:

“DECLARAMOS, sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 00007/2026, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Esperança–PB.”

Alternativamente, o licitante poderá realizar vistoria prévia ao local de execução da obra, por intermédio de seu responsável técnico, até o último dia útil que anteceder a data de realização da licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado por seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data em que foi realizada a vistoria e declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, com o seguinte teor ou equivalente:

“ATESTAMOS, sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 00007/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança–PB.”

6.9.1.1. Caso o licitante opte pela realização da vistoria prévia, deverá comunicar ao Órgão de Contratação, com a devida antecedência, seu interesse em realizá-la, observado o prazo máximo estabelecido para sua realização, para fins de agendamento junto ao setor competente do ORC, que disponibilizará data e horário para atendimento dos interessados.

6.9.2. Comprovação de qualificação técnico-profissional mediante apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, conforme estabelecido nos termos da legislação vigente.

O referido acervo, representado pela Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, somente será aceito quando acompanhado da comprovação de que o profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dela fará parte caso esta seja vencedora do certame. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos, a critério do licitante: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada ou ficha de Registro do Empregado; instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002; ART de Cargo-Função ou equivalente, emitida pelo conselho profissional competente; contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa; certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, dentro do prazo de validade e desde que contenha indicação expressa do profissional apresentado como responsável técnico da empresa; ou declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, com o seguinte teor ou equivalente:

“DECLARO, sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº 00007/2026 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Esperança–PB.”

Serão admitidos atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo:

ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (50X50X10 CM) ANTICHUVA, ASSENTADO COM ARGAMASSA (CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3) – 74,05 M²;

TELHA METÁLICA EM CHAPA GALVANIZADA, ESPESSURA 0,5 MM – 222,80 M²;

PINTURA DE PISO COM TINTA À BASE DE RESINA EPÓXI – 240,00 M².

6.9.2.1. O licitante poderá apresentar mais de um profissional e mais de um atestado para comprovação de sua capacidade técnico-profissional, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.9.2.2. Os licitantes que apresentarem o mesmo profissional para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.9.3. Indicação, mediante apresentação de relação, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do presente certame, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo o profissional apresentado para comprovação da capacidade técnico-profissional constar da respectiva relação.

6.9.3.1. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução da obra, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo ORC.

6.9.4. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo o rol de contratos celebrados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para abertura da sessão pública deste certame, indicando o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, sua vigência, bem como o nome e a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pela realização do objeto da correspondente contratação.

6.9.5. Comprovação de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em favor do licitante, que demonstre sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, conforme estabelecido nos termos da legislação vigente.

Serão admitidas certidões ou atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas:

ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (50X50X10 CM) ANTICHUVA, ASSENTADO COM ARGAMASSA (CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3) – 74,05 M²;

TELHA METÁLICA EM CHAPA GALVANIZADA, ESPESSURA 0,5 MM – 222,80 M²;

PINTURA DE PISO COM TINTA À BASE DE RESINA EPÓXI – 240,00 M².

6.9.6. A comprovação da qualificação técnica deverá observar os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, devendo os requisitos exigidos guardar pertinência e proporcionalidade com as características e parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra, de modo a assegurar a capacidade efetiva do licitante para a adequada execução do objeto.

6.9.5.1. DO NÚMERO DE ATESTADOS

6.9.5.1. O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto ou individualmente, sejam atendidas as exigências estabelecidas neste Edital quanto às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra.

6.9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.6. Demonstrativo da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, extraído de seus balanços patrimoniais referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, mediante apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento, em cada exercício social, dos seguintes índices:

LG – Liquidez Geral:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) > 1,00$

SG – Solvência Geral:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) > 1,00$

LC – Liquidez Corrente:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > 1,00$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

SG – Solvência Geral;

LC – Liquidez Corrente.

6.9.6.1. Caso o licitante apresente resultado que não atenda ao valor mínimo exigido em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.9.6.2. Os indicadores fixados neste instrumento convocatório deverão ser atendidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência ficará limitada ao último exercício social.

6.9.6.3. Os índices e valores estabelecidos neste instrumento convocatório são adotados para fins de avaliação da situação econômico-financeira dos licitantes, buscando demonstrar condições suficientes para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, considerando as características e o porte da obra objeto deste certame.

6.9.6.4. A pessoa jurídica criada no exercício financeiro deste certame deverá apresentar o balanço de abertura, em substituição ao demonstrativo de aptidão econômica previsto neste item, hipótese em que não se aplica a exigência de comprovação dos índices econômicos acima estabelecidos.

6.9.6.5. O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis exigidas neste instrumento serão apresentados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável, observando-se o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

6.9.7. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratações firmadas, contendo o rol de contratos celebrados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para abertura da sessão pública deste certame, indicando o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, sua vigência e o valor total, devendo ser considerado, para fins de análise, o valor remanescente de cada contrato, excluídas as parcelas já executadas.

6.10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.10. O licitante deverá atender ao requisito abaixo, devendo o respectivo comprovante ser encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação, como requisito de pré-habilitação.

6.10.1. Comprovação da prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 4.731,76 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, tendo como referência o momento de apresentação da proposta. A garantia deverá ser prestada até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública desta licitação.

Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, o licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar o respectivo comprovante no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

Na modalidade de caução em dinheiro, a garantia deverá ser depositada em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Esperança–PB, cujos dados bancários serão disponibilizados no instrumento convocatório ou pelo setor competente.

Na hipótese de o comprovante bancário apresentar inconsistência que impeça a confirmação do depósito do valor correspondente à garantia de proposta, a proposta será desclassificada, observado o procedimento estabelecido neste Edital.

6.10.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.10.1.2. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nas condições estabelecidas no Edital.

6.10.1.3. Não sendo comprovada a prestação da garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive quando realizada posteriormente à data e ao horário previstos para a abertura da sessão pública, a respectiva proposta será desclassificada.

Atenção: há um ponto que merece correção antes de fechar o edital: a garantia de proposta de R\$ 4.731,76 está matematicamente correta para 1% de R\$ 473.176,64. Contudo, como este edital é de Concorrência para obra de engenharia, vale conferir a redação final da garantia de proposta diretamente com o regime aplicável da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao momento de apresentação, modalidades e consequências, para evitar incompatibilidade entre o edital e a legislação.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, mediante acesso ao endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão observar as condições e os procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema eletrônico para realização do credenciamento, cujo cadastro implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou quando os dados se tornarem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pela Administração, inclusive a inabilitação do licitante, quando a inconsistência ou desatualização dos dados impedir a verificação do atendimento às condições exigidas neste Edital.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preços, observadas as exigências estabelecidas neste Edital quanto à documentação necessária para fins de habilitação.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. Em razão de a presente licitação ser realizada em item único, não haverá item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicando-se o tratamento favorecido previsto na legislação, quando cabível.

8.3.2. A declaração falsa ou indevida quanto ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará o licitante às consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances, observado o disposto na legislação aplicável e as regras do sistema eletrônico.

8.7. Desde que disponibilizada essa funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando as seguintes regras:

8.7.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido pelo licitante e o intervalo mínimo de diferença de valores definido para o certame.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior a lance já registrado pelo próprio licitante no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências necessárias ao bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações relativas às declarações apresentadas, observados os limites estabelecidos pela legislação.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA DE PREÇOS mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para a análise objetiva de sua adequação e exequibilidade, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos da contratação.

9.1.1. Valor unitário: expresso em moeda corrente nacional, com indicação dos preços unitários dos serviços que compõem o objeto;

9.1.2. Quantidade: conforme os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária e no Termo de Referência – Anexo I;

- 9.1.3. Descrição do objeto: contendo informações compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos integrantes do Edital.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado, devendo a execução observar integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 9.3. Será considerado um único preço para o objeto licitado, observados os preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pelo licitante, expressos em moeda corrente nacional e com utilização de 2 (duas) casas decimais.
- 9.4. Os quantitativos dos serviços a serem considerados na formulação da proposta são aqueles estabelecidos na planilha orçamentária e no Termo de Referência – Anexo I.
- 9.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela Administração, a substituição daqueles que se mostrarem inadequados.
- 9.6. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, despesas indiretas, BDI e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.
- 9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posteriormente, sob alegação de erro, omissão, insuficiência ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 9.8. Se o regime tributário adotado pela empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a composição da proposta deverá observar os percentuais efetivamente aplicáveis ao licitante, considerando, quando cabível, a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 9.9. Independentemente dos percentuais de tributos indicados na composição da proposta, no momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias eventualmente exigidas pela legislação vigente.
- 9.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração e os valores de referência constantes da planilha orçamentária, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas.
- 9.11. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório. A proposta que contiver elemento que permita a identificação antecipada do licitante, quando essa identificação for vedada pelo sistema ou pelas regras do certame, poderá ser desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 9.12. A proposta deverá apresentar composição de preços compatível com o orçamento estimado pela Administração, observando os custos unitários, quantitativos, encargos e demais componentes necessários à execução integral da obra, não sendo admitida a apresentação de preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando a identificação for incompatível com as regras do sistema eletrônico ou do certame.
- 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra, considerando tratar-se de item único e de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 10,00 (dez reais).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo deste processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implicará sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.1. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.20. Considerando que a presente licitação será realizada em item único, sem exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática do porte das empresas participantes e, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, será aplicado, quando cabível, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.21. Nas condições previstas na legislação, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para fins de exercício do direito de preferência previsto em lei.

10.22. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se

identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observado o procedimento disponibilizado pelo sistema eletrônico.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas ou lances que apresentem valores iguais, observadas as disposições específicas relativas aos critérios de desempate previstos na legislação.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

10.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

10.29.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.29.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante antes do término do prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.30. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade, observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.31. Após a negociação do preço, quando houver, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se o licitante efetivamente faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, quando cabível, o Agente de Contratação examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço final em relação ao valor estimado e ao preço máximo definido para a contratação, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.

11.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

11.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante antes do término do prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I, nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos integrantes do Edital;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;

11.5.6. Não comprovar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, a prestação da garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC. Nessa hipótese, quando não for possível a imediata confirmação da exequibilidade, será assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrá-la, mediante apresentação, por meio do sistema eletrônico, da documentação necessária à comprovação da viabilidade da proposta, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

11.6.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante antes do término do prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, somente será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove:

11.6.2.1. Que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta; e

11.6.2.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

11.7. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observados os limites estabelecidos na legislação.

11.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública, inclusive para a realização de diligências destinadas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço final em relação ao valor estimado para a contratação, o Agente de Contratação verificará os documentos relativos à regularidade fiscal do licitante, observado o disposto neste instrumento convocatório, bem como solicitará ao proponente provisoriamente vencedor a comprovação da prestação da garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.10. Para fins de análise da proposta da obra, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação da planilha orçamentária adequada ao último lance ofertado, com os respectivos preços unitários, quantitativos, composições e demais elementos necessários à verificação da compatibilidade da proposta com o orçamento estimado pela Administração.

11.11. Na análise da proposta, deverão ser observados os preços unitários e globais, os quantitativos previstos na planilha orçamentária, os custos dos insumos, a composição do BDI, os encargos e demais elementos que influenciem a formação do preço, de modo a assegurar a exequibilidade e a adequada execução da obra.

11.12. Constatada a necessidade de esclarecimento ou complementação de informações, poderão ser realizadas diligências, desde que destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, a documentação necessária à comprovação de sua habilitação.

12.3. PESSOA JURÍDICA

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando aplicável, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País, decreto de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando a boa situação financeira da empresa, observadas as disposições deste Edital. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social exigível. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante, mediante demonstração dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, nos termos estabelecidos no item 6.9.6 deste Edital.

12.3.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a validade estabelecida no próprio documento ou, na ausência desta, aquela prevista neste Edital.

12.3.7. Declaração do licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II.

12.3.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do Anexo III.

12.3.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para fins de verificação de eventuais impedimentos e sanções, sem prejuízo das demais consultas oficiais realizadas pela Administração.

12.3.10. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos perante o conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza do objeto, em situação regular e compatível com a execução da obra.

12.3.11. Declaração de ciência dos termos do Edital e de seus anexos.

12.3.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3.13. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão ou entidade contratante, quando aplicável.

12.3.14. Declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado.

12.3.15. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

12.3.16. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que sua proposta atende integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3.17. Declaração de observância dos limites legais para contratação com a Administração Pública, quando aplicável.

12.4. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Comprovação de que o licitante realizou avaliação prévia do local de execução da obra, mediante apresentação de declaração de conhecimento das condições locais ou comprovação de realização de vistoria, na forma estabelecida no item 6.9.1 deste Edital.

12.4.2. Comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando cabível, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível.

12.4.3. Para fins de qualificação técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo aquelas definidas no item 6.9.2 deste Edital, especialmente:

a) execução de elemento vazado de concreto (50 x 50 x 10 cm), antichuva, assentado com argamassa de cimento e areia, no quantitativo mínimo de 74,05 m²;

b) execução de cobertura com telha metálica em chapa galvanizada, espessura de 0,5 mm, no quantitativo mínimo de 222,80 m²;

c) execução de pintura de piso com tinta à base de resina epóxi, no quantitativo mínimo de 240,00 m².

12.4.4. Será admitida a comprovação das parcelas de maior relevância mediante mais de um profissional e/ou mais de um atestado, desde que, em conjunto, sejam atendidas as exigências estabelecidas neste Edital.

12.4.5. Comprovação de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente registrados ou acompanhados dos documentos exigíveis perante o conselho profissional competente, quando cabível, que demonstrem que o licitante tenha executado obra ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

12.4.6. Para fins de qualificação técnico-operacional, serão exigidas as parcelas e quantitativos mínimos estabelecidos no item 6.9.5 deste Edital, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.7. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da qualificação técnico-operacional, desde que os documentos apresentados permitam aferir, de forma objetiva, o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos.

12.4.8. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, conforme item 6.9.3 deste Edital.

12.4.9. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de qualificação técnico-profissional e composição da equipe técnica deverão participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição, durante a execução contratual, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, conforme art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.10. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado para a execução do objeto, na forma estabelecida no item 6.9.4 deste Edital.

12.4.11. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade econômico-financeira, acompanhada da demonstração dos valores remanescentes dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, conforme item 6.9.7 deste Edital.

12.5. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a comprovação dos requisitos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.5.3. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme aplicável;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5.4. A verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser realizada diretamente pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das respectivas certidões, constituindo meio legal de prova.

12.6. DO ENVIO E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital.

12.6.2. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos necessários à comprovação das condições de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

12.6.3. Encerrado o prazo para apresentação ou complementação da documentação, a ausência injustificada dos documentos exigidos ou o não atendimento às exigências estabelecidas neste Edital acarretará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento.

12.6.4. Será admitida a apresentação ou complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, mediante diligência, quando destinada a aferir condições de habilitação existentes à época da abertura do certame, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas ou sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

12.6.5. A diligência prevista no subitem anterior não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de documento novo destinado a comprovar condição de habilitação que não existia na data de abertura do certame.

12.6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

12.6.7. Havendo necessidade de diligência, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, devendo comunicar previamente, por meio do sistema eletrônico, a data e horário previstos para sua retomada, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

12.7. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.7.1. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

12.7.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

12.7.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo legal para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7.4. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, observada a legislação aplicável.

12.8. DA AUTENTICIDADE E FORMA DOS DOCUMENTOS

12.8.1. Os documentos apresentados em meio eletrônico deverão ser legíveis e permitir a verificação de sua autenticidade.

12.8.2. A Administração poderá realizar consultas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para confirmação da autenticidade e validade dos documentos apresentados.

12.8.3. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando houver exigência legal específica.

12.8.4. Os documentos de habilitação deverão observar a correspondência entre a pessoa jurídica participante e o respectivo CNPJ, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.8.5. Quando o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

12.8.6. A documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou, na ausência de indicação de prazo, observar o período de validade previsto neste Edital.

12.9. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente exigir.

12.10. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.11. A inabilitação do licitante mais bem classificado implicará a convocação do próximo licitante, observada a ordem de classificação, para que sejam analisadas sua proposta e sua documentação de habilitação, conforme as regras deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A Administração poderá utilizar documentação cadastral existente em seus arquivos, quando cabível, para conferência e comprovação da autenticidade de informações apresentadas pelo licitante, sem prejuízo da responsabilidade deste pela veracidade dos documentos e informações fornecidos.

12.13. A habilitação será considerada concluída após a análise e aprovação da documentação exigida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, com registro no sistema eletrônico e nos autos do processo licitatório.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, devidamente atualizada em razão do último lance ofertado e da negociação realizada, deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

13.1.1. A proposta deverá ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo licitante ou por seu representante legal, contendo, no mínimo:

- a) valor global da proposta;
- b) prazo de execução da obra;
- c) condições de pagamento;
- d) prazo de validade da proposta; e
- e) demais informações necessárias à sua perfeita identificação e análise.

13.1.2. A proposta final deverá ser acompanhada da planilha orçamentária atualizada, com os respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais, mantendo-se inalterados os quantitativos previstos no orçamento de referência, salvo ajustes expressamente admitidos pela legislação e pelo Edital.

13.1.3. A proposta final deverá estar adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação, quando necessários à confirmação ou detalhamento das informações já apresentadas.

13.1.4. Deverão acompanhar a proposta final, especialmente:

13.1.4.1. Planilha de quantitativos e preços, contendo os preços unitários e totais de todos os serviços que compõem a obra;

13.1.4.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 6 (seis) meses estabelecido neste Edital;

13.1.4.3. Composição dos custos unitários dos serviços, incluindo os insumos, mão de obra, equipamentos e demais componentes necessários à execução da obra;

13.1.4.4. Composição detalhada do percentual de Bonificação ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, correspondente ao percentual utilizado na proposta, observando-se o limite e a composição previstos no orçamento de referência; e

13.1.4.5. Composição dos Encargos Sociais – ES adotados pelo licitante.

13.1.5. A planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos unitários, a composição do BDI e dos Encargos Sociais deverão ser compatíveis entre si e com o valor global da proposta.

13.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao preço unitário máximo admitido pela Administração para qualquer serviço integrante da planilha orçamentária, quando assim estabelecido no orçamento de referência e no Edital.

13.3. A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e as composições de custos deverão ser apresentados com identificação e assinatura do responsável técnico da empresa, quando exigível, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

13.3.1. Eventuais erros de preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que possam ser saneados sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço global ofertado.

13.3.2. O ajuste de que trata o subitem anterior ficará limitado à correção de erros ou falhas formais ou materiais que não alterem a substância da proposta, preservando-se o valor global resultante da fase competitiva e da negociação.

13.4. Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, observando-se os seguintes critérios:

13.4.1. Na ausência de casas decimais, serão acrescentados zeros;

13.4.2. Havendo excesso de casas decimais, será realizado o arredondamento segundo as regras matemáticas usuais, sem alteração indevida do valor global da proposta.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação dos valores unitários e totais em algarismos e do valor global da proposta em algarismos e, quando solicitado, por extenso.

13.5.1. Existindo divergência entre o preço unitário e o preço total resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, procedendo-se à correção do valor total correspondente, desde que não haja alteração da substância da proposta.

13.5.2. Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor numérico registrado no sistema eletrônico, sem prejuízo da realização dos ajustes matemáticos necessários.

13.5.3. Havendo divergência entre preços unitários apresentados para um mesmo serviço, será observado o menor preço, desde que a correção seja compatível com a proposta apresentada e não implique alteração indevida de sua substância.

13.6. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e de seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas para a execução da obra.

13.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, não sendo admitidas alternativas de preços ou condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado.

13.8. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, seguros, BDI e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual.

13.8.1. A proposta deverá contemplar a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. A proposta final será incorporada aos autos do processo licitatório e servirá de referência durante a execução contratual, inclusive para fins de medição, pagamento, aplicação de sanções e demais atos relacionados à execução do contrato.

13.9.1. Todas as especificações e condições do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado durante a execução do contrato, observado o disposto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

13.10. As propostas e os documentos complementares apresentados pelos licitantes serão disponibilizados nos meios oficiais de divulgação do certame, observadas as disposições legais relativas à publicidade, transparência e proteção de informações legalmente protegidas.

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

13.12. A ausência de apresentação da proposta final no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, ao ato de habilitação ou inhabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação e aos demais atos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 observará o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

14.2. Qualquer licitante poderá, imediatamente após a divulgação do resultado do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inhabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.2.1. Para fins deste certame, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, contado da disponibilização do ato no sistema eletrônico.

14.3. A manifestação de intenção de recurso deverá conter, de forma objetiva, a indicação do ato ou decisão contra o qual o licitante pretende recorrer, sendo dispensada, nessa oportunidade, a apresentação das razões recursais.

14.4. Admitida a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

14.5. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, dentro do prazo legal.

14.6. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.7.1. Caso não haja reconsideração, a autoridade encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. O recurso interposto fora do prazo legal não será conhecido.

14.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de acesso aos documentos e informações do processo licitatório.

14.12. O procedimento recursal será realizado em fase única quanto ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, conforme previsto no art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os atos relativos à interposição, processamento e julgamento dos recursos serão registrados no sistema eletrônico e juntados aos autos do processo licitatório.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, quando houver, exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para deliberação quanto aos atos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A autoridade superior poderá:

15.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.2.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

15.2.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável; ou

15.2.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

15.3. A anulação ou revogação da licitação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A adjudicação e a homologação serão formalizadas pela autoridade competente e divulgadas nos meios oficiais de publicidade do certame.

15.5. A homologação não gera direito adquirido à contratação, ficando a formalização do contrato condicionada ao cumprimento das exigências legais e editalícias pertinentes.

15.6. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, observados os prazos, condições e consequências estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2.1. A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que tenha recusado injustificadamente a contratação.

16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, obrigando-se a mantê-las durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.4. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido neste Edital e no instrumento convocatório.

16.5. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite estabelecido no art. 125 da referida Lei, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

16.5.1. Nas hipóteses de supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, poderão ser ultrapassados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.6.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.6.2. A garantia contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, abrangendo, nos limites legalmente admitidos, os prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, as multas aplicadas pela Administração e demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

16.6.3. Será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

16.6.3.1. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

16.6.3.2. Para esta contratação, considerando o valor orçado de R\$ 473.176,64, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% desse valor, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre R\$ 473.176,64 e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual de 5% prevista no subitem 16.6.1.

16.6.4. Quando o Contratado optar pelo seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, conforme estabelecido no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior ao prazo estabelecido para o contrato e deverá acompanhar eventuais alterações referentes à vigência contratual mediante a emissão dos respectivos endossos.

16.6.4.2. O seguro-garantia deverá permanecer em vigor mesmo que o Contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e na respectiva apólice.

16.6.4.3. A não apresentação do seguro-garantia no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo o Contratado prestar a garantia em uma das demais modalidades admitidas, no prazo estabelecido pela Administração.

16.6.5. Caso o Contratado não opte pelo seguro-garantia, deverá prestar a garantia contratual em uma das demais modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo estabelecido pela Administração.

16.6.5.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor do Contratante, em conta bancária indicada pela Administração.

16.6.5.2. Quando prestada mediante títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos respectivos valores econômicos, na forma da legislação aplicável.

16.6.5.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.6.5.4. Na hipótese de título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições e regulamentação aplicáveis ao produto e à respectiva sociedade de capitalização.

16.6.6. A garantia prestada deverá assegurar, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual:

- a) o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;
- b) o pagamento das multas aplicadas pela Administração; e
- c) as demais obrigações abrangidas pela modalidade de garantia escolhida.

- 16.6.7. No caso de alteração do valor inicial do contrato, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, de modo a preservar o percentual estabelecido neste Edital.
- 16.6.8. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser prorrogada ou renovada pelo Contratado, de modo a permanecer vigente durante todo o período contratual.
- 16.6.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6.10. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de obrigações decorrentes do contrato, o Contratado deverá recompô-la no prazo estabelecido pela Administração, de forma a manter o percentual originalmente exigido.
- 16.6.11. A execução da garantia observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e da legislação específica aplicável à modalidade escolhida, assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
- 16.6.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6.13. A extinção da garantia na modalidade de seguro-garantia observará as condições estabelecidas na respectiva apólice e a regulamentação aplicável da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 16.6.14. A garantia contratual é independente da responsabilidade legal do Contratado pela qualidade, segurança, solidez e funcionalidade da obra.
- 16.6.15. O recebimento definitivo da obra não excluirá a responsabilidade do Contratado pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6.16. Verificado vício, defeito ou incorreção decorrente da execução da obra, o Contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- 16.7. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 16.8. O contrato deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como a proposta vencedora.
- 16.9. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.10. Por se tratar de obra, a Administração divulgará, nos termos da legislação, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, bem como os quantitativos executados e os preços praticados ao término da contratação.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, considerada, para fins desta contratação, a data de 01/06/2026.
- 17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajustamento será, obrigatoriamente, o índice definitivo correspondente ao período.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação dos custos da construção, para reajustamento dos valores remanescentes, mediante termo aditivo ou instrumento cabível.

17.8. O reajustamento dos preços contratuais poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando configurada hipótese de mero reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.9. O reajuste incidirá sobre os preços contratuais remanescentes, observada a anualidade e as condições previstas neste Edital e no contrato.

17.10. Não haverá reajustamento dos preços relativamente ao período em que a execução da obra estiver atrasada por responsabilidade exclusiva do Contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.

17.11. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pelo Contratado mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória do fato que tenha causado o desequilíbrio, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. O prazo para decisão sobre eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o prazo previsto na legislação aplicável e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, contado da apresentação da documentação necessária à análise do pedido.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a obra e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para sua medição, fiscalização, recebimento provisório e recebimento definitivo pelo Contratante observarão as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

18.2. Por se tratar de obra de engenharia, o recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e contratual.

18.3. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita do Contratado acerca da conclusão da obra, desde que constatado o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

18.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a realização de vistoria e verificação da adequação da obra às condições estabelecidas no contrato.

18.5. O prazo para recebimento definitivo não será superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela Administração.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

18.7. Caso sejam identificadas pendências, defeitos, vícios, falhas ou desconformidades durante a vistoria, o Contratado será formalmente comunicado para realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

18.8. A existência de pendências que impeçam o recebimento definitivo não autorizará o Contratado a considerar a obra integralmente concluída para fins de encerramento das obrigações contratuais.

18.9. A medição da obra será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos, preços unitários, especificações e condições estabelecidos no contrato e na proposta vencedora.

18.10. Em razão do regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e a disponibilidade orçamentária.

18.11. O pagamento de determinado serviço não implica aceitação definitiva ou renúncia da Administração ao direito de exigir sua correção caso posteriormente sejam constatados vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução.

18.12. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da legislação e das normas internas aplicáveis, para acompanhar, fiscalizar, medir e registrar a execução da obra, podendo ser contratados terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes às respectivas atribuições.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com os preços e condições estabelecidos no contrato.

19.1.2. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para a adequada execução da obra, disponibilizando, quando de sua responsabilidade, os elementos técnicos, projetos, informações e orientações necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por meio do Gestor e do Fiscal do contrato ou de equipe formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

19.1.4. Notificar o Contratado acerca de qualquer irregularidade, defeito, falha ou desconformidade identificada durante a execução da obra, estabelecendo prazo para sua correção quando cabível.

19.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato.

19.1.6. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos, observando os quantitativos e preços unitários estabelecidos no contrato.

19.1.7. Comunicar ao Contratado, com a antecedência necessária, as determinações, orientações e providências que devam ser adotadas para o regular desenvolvimento da execução da obra.

19.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo da obra, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

19.1.9. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato – Anexo IV.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Executar integralmente a obra objeto desta contratação, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório e do contrato.

19.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive os de natureza fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, comercial e civil, bem como pelas despesas e compromissos assumidos perante seus empregados, fornecedores e terceiros.

19.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, observadas as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

19.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, devendo substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios, falhas, imperfeições ou desconformidades com as exigências contratuais.

19.2.5. Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou elementos da obra que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo, observado o prazo de responsabilidade legal e contratual.

19.2.6. Manter no local da obra profissional habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigível, para acompanhamento e responsabilidade técnica pela execução, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no contrato.

19.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.8. Cumprir as determinações da fiscalização e do Gestor do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais ou estranhas ao objeto contratado, registrando formalmente eventual ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

19.2.9. Permitir e facilitar o livre acesso dos representantes da Administração ao local da obra, aos documentos e aos registros relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.

19.2.10. Manter o local da obra organizado, seguro e em condições adequadas de trabalho, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, terceiros, equipamentos, materiais e do patrimônio público.

19.2.11. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, as normas ambientais e as demais normas técnicas aplicáveis à execução da obra.

19.2.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da obra, não sendo a fiscalização exercida pelo Contratante causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

19.2.13. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

- 19.2.14. Manter os equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução da obra em condições adequadas de funcionamento e utilização.
- 19.2.15. Emitir a documentação fiscal correspondente à pessoa jurídica que efetivamente participou da licitação e celebrou o contrato, observadas as disposições legais e tributárias aplicáveis.
- 19.2.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a execução adequada da obra.
- 19.2.17. Manter atualizados os registros e documentos técnicos relacionados à execução da obra, inclusive aqueles exigidos pelos órgãos de fiscalização profissional e pela Administração.
- 19.2.18. Cumprir integralmente as normas técnicas brasileiras aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes relacionadas à execução da obra.
- 19.2.19. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e demais bens de sua propriedade utilizados na execução da obra.
- 19.2.20. Ao término da execução, promover a limpeza e organização do local da obra, removendo materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias que sejam de sua responsabilidade, deixando o local em condições adequadas para utilização pela Administração.
- 19.2.21. Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica aplicável, rigorosamente de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.
- 19.2.22. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato – Anexo IV.

20.0. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular, após a execução, medição, conferência e aceitação dos serviços pela fiscalização, observadas as normas e procedimentos adotados pelo Contratante e as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.1. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da etapa de liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições contratuais e apresentados os documentos necessários ao processamento da despesa.
- 20.2. Em razão do regime de empreitada por preço unitário, o pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, observados o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato.
- 20.3. O desembolso máximo de cada período não será superior ao valor correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.
- 20.4. Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução e medição da parcela, bem como dos demais documentos exigidos pela Administração e pelo contrato.
- 20.5. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, devendo conter as informações necessárias à identificação do contrato, da etapa executada e do respectivo valor.
- 20.6. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação da execução da parcela correspondente e do atendimento das condições contratuais, sem prejuízo das retenções tributárias e demais retenções legalmente previstas.
- 20.7. Não será efetuado pagamento antecipado de valores relativos a serviços ainda não executados, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada pela Administração.
- 20.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos que a acompanham, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie as medidas necessárias à correção, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação, sem ônus para o Contratante.
- 20.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência do Contratado, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabíveis.
- 20.10. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação, independentemente da forma de tributação adotada pelo Contratado.
- 20.11. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional, serão observadas as disposições da legislação tributária aplicável quanto às retenções incidentes sobre os pagamentos realizados pela Administração.
- 20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para o atraso, será admitida compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 20.13. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

sendo TX correspondente ao percentual acumulado do IPCA – IBGE nos 12 (doze) meses anteriores ao período de referência ou, na sua ausência, ao índice oficial que venha a substituí-lo.

20.14. Na hipótese de o índice estabelecido para a compensação financeira ser extinto ou deixar de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

20.15. O pagamento de determinada parcela não implica aceitação definitiva dos serviços nela contemplados, permanecendo o Contratado responsável pela correção de eventuais vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

20.16. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, indicada no instrumento contratual ou na documentação apresentada para fins de pagamento.

20.17. O Contratado deverá manter atualizados seus dados bancários e fiscais perante o Contratante durante toda a execução contratual, responsabilizando-se por eventuais consequências decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal.

21.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando se tratar de infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Multa, observados os percentuais e condições estabelecidos neste Edital e no contrato, não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela correspondente à obrigação inadimplida, conforme a natureza da infração;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

21.4. Para fins de aplicação das sanções, a Administração considerará, entre outras circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada ao percentual máximo estabelecido no contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual quando configurada a inexecução da obrigação.

21.6. Poderá ser aplicada multa compensatória nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade da penalidade em relação à infração cometida.

21.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

21.8. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

21.9. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

21.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais para sua aplicação.

21.12. A aplicação de qualquer penalidade não prejudicará a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade da obra, à preservação do patrimônio público e à recomposição dos prejuízos eventualmente causados.

21.13. Se o valor da multa ou da indenização devida não for recolhido no prazo estabelecido na decisão administrativa, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ao Contratado, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

21.14. Caso não seja possível realizar o desconto dos valores devidos, a Administração poderá promover a cobrança administrativa ou judicial do débito, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.15. Os valores decorrentes da aplicação de multa poderão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

21.16. A autoridade competente poderá determinar a adoção de medidas administrativas destinadas à apuração de eventual responsabilidade e à aplicação das sanções cabíveis sempre que forem identificados indícios de infração administrativa durante a licitação ou a execução contratual.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da realização desta licitação, da celebração e da execução do contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução do objeto contratado, observados a boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 e as demais disposições legais aplicáveis.

22.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

22.4. O Contratado deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sendo vedado seu uso para finalidade diversa daquela que justificou o acesso.

22.5. É vedado ao Contratado compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão da contratação, salvo quando houver autorização legal, determinação da Administração ou hipótese expressamente permitida pela legislação aplicável.

22.6. O Contratado deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável e tão logo tenha conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

22.7. Na hipótese de tratamento de dados pessoais por terceiros ou subcontratados autorizados pela Administração, o Contratado deverá assegurar que sejam observadas as obrigações de proteção de dados previstas na legislação e no contrato.

22.8. O Contratado deverá manter o sigilo sobre os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento, observadas as obrigações legais de guarda e conservação de documentos.

22.9. Encerrada a contratação, os dados pessoais deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme determinação do Contratante e observada a legislação aplicável.

22.10. O tratamento de dados pessoais realizado em razão desta contratação deverá observar as orientações e determinações da autoridade competente, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicáveis.

22.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará o responsável às medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação.

22.12. Outras obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderão ser estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo IV, desde que compatíveis com a Lei nº 13.709/2018 e com a natureza do objeto contratado.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, contendo os registros dos atos praticados durante a sessão.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação divulgada no sistema eletrônico.
- 23.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus Anexos, do aviso de licitação e durante a realização da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – Distrito Federal.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, ficando sua efetivação condicionada ao cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a segurança da contratação, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.
- 23.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Município de Esperança-PB qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas aplicáveis à contagem de prazos administrativos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição legal ou editalícia em sentido diverso.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e o saneamento da falha não implique alteração da substância da proposta ou da documentação, observados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da razoabilidade e do interesse público.
- 23.9. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e de seus Anexos, deverão ser observados os documentos na seguinte ordem de prevalência, salvo disposição específica em contrário:
- a) Edital;
 - b) Termo de Referência;
 - c) projetos, memoriais e especificações técnicas;
 - d) planilha orçamentária e demais documentos técnicos;
 - e) demais Anexos.
- 23.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados integralmente no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade previstos na legislação.
- 23.10.1. O Edital e seus Anexos poderão também ser consultados presencialmente pelos interessados, mediante procedimento regular, na sede da Prefeitura Municipal de Esperança-PB, situada na Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro, Esperança-PB, durante o horário normal de expediente, das 8h00min às 12h00min, ressalvadas eventuais alterações de funcionamento devidamente divulgadas pela Administração.
- 23.10.2. No mesmo endereço e horário permanecerão disponíveis para consulta dos interessados os autos do processo administrativo, observadas as disposições legais relativas ao acesso a documentos, informações protegidas e dados pessoais.
- 23.11. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme a atribuição legal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.
- 23.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório, sujeitando-se às consequências legais decorrentes da apresentação de informações ou documentos falsos ou inexatos.
- 23.13. A participação no certame implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, ressalvadas as impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos apresentados nos termos da legislação e deste instrumento convocatório.
- 23.14. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame ou do contrato dele decorrente, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para a conclusão da execução dos serviços de construção de Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), PAC 2 – FNDE, no Município de Esperança–PB, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada e integral execução dos serviços previstos nos documentos técnicos, observando-se rigorosamente as dimensões, características, padrões de qualidade e especificações estabelecidos pela Administração.

A execução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, considerando a interdependência dos serviços que compõem a obra, de modo a assegurar a compatibilidade entre as diversas etapas e a adequada conclusão da quadra escolar. Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, não se mostra tecnicamente adequada a divisão do objeto, em razão da natureza interdependente das atividades e do risco de comprometimento da qualidade e da garantia quando executadas por empresas distintas.

A contratação será processada na modalidade Concorrência, tendo como critério de julgamento o menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A obra deverá ser executada em estrita observância aos projetos e demais elementos técnicos disponibilizados pela Administração, competindo à contratada responder pela perfeita execução dos serviços e pela utilização de materiais e métodos compatíveis com as especificações estabelecidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de concluir a execução da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), PAC 2 – FNDE, localizada no Município de Esperança–PB, de modo a disponibilizar à comunidade escolar um espaço adequado para o desenvolvimento de atividades esportivas, pedagógicas e recreativas.

A conclusão da obra é medida de interesse público, tendo em vista que a infraestrutura escolar adequada contribui diretamente para o bem-estar dos estudantes, para o desenvolvimento das atividades educacionais e para a promoção da prática esportiva, da inclusão social, da saúde e da cidadania.

A existência de espaço coberto permitirá a utilização da quadra de forma mais contínua, inclusive em períodos de condições climáticas adversas, ampliando sua funcionalidade e possibilitando a realização de atividades de educação física, eventos escolares e outras ações de caráter educacional e comunitário.

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada de engenharia, apta a executar de maneira integrada os serviços necessários à conclusão da obra, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados para a contratação.

A contratação também se mostra necessária para assegurar que os serviços remanescentes sejam executados de forma tecnicamente adequada, com utilização de materiais compatíveis com as especificações e observância dos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, evitando a deterioração ou a perda de serviços já realizados e possibilitando a efetiva entrega da infraestrutura à comunidade escolar.

Dessa forma, considerando a necessidade de conclusão da obra, o interesse público envolvido e a solução técnica definida nos estudos que instruem o processo, mostra-se necessária e adequada a contratação pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DA OBRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 0001 (1081166), PAC 2/FNDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	OBRA	1

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, devendo a proposta apresentada pela licitante estar em plena conformidade com as características e especificações estabelecidas pela Administração.

Quando exigidos no instrumento convocatório, os documentos integrantes da proposta deverão permitir a adequada análise da composição dos preços ofertados e da compatibilidade da metodologia de execução com o objeto, especialmente quanto aos quantitativos, custos unitários e prazo previsto para conclusão da obra.

A proposta deverá ser apresentada acompanhada, conforme estabelecido no Edital, de planilha de quantitativos e preços, contendo a discriminação dos serviços, respectivos quantitativos, preços unitários e valores totais, em conformidade com os elementos técnicos e orçamentários da contratação.

Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução da obra, contemplando a distribuição das etapas e serviços ao longo do período contratual, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento físico e financeiro pela Administração.

Deverá ser apresentada, ainda, a composição dos custos unitários dos serviços, contemplando os insumos, mão de obra, equipamentos e demais componentes necessários à formação dos preços ofertados, inclusive o detalhamento do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, com indicação dos respectivos componentes e percentuais utilizados.

Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas, BDI, transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução da obra.

A apresentação dos documentos acima deverá observar as exigências, modelos, critérios e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, ficando a licitante responsável pela exatidão e consistência das informações apresentadas.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim como às demais empresas que se enquadrem nas condições previstas na legislação aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do instrumento convocatório.

As licitantes enquadradas como ME ou EPP poderão usufruir dos benefícios legalmente assegurados, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao critério de desempate e às demais prerrogativas previstas na legislação, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos no Edital.

Considerando tratar-se de obra de engenharia, a aplicação do tratamento diferenciado deverá observar, ainda, os limites, condições e hipóteses previstos na legislação, bem como a natureza e as características do objeto, de modo a não comprometer a execução, a qualidade dos serviços, a segurança, a responsabilidade técnica e o adequado atendimento ao interesse público.

Quando cabível a aplicação de benefícios exclusivos ou diferenciados às ME/EPP, a Administração deverá verificar sua compatibilidade com o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e os demais requisitos legais, promovendo sua aplicação nos termos da legislação vigente.

Ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, não será estabelecida restrição à participação de ME/EPP, assegurando-se a ampla competitividade do certame e a observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento nacional sustentável.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação foi obtido a partir do orçamento detalhado da obra, elaborado com base em referências oficiais de custos de engenharia e nos quantitativos necessários à conclusão do objeto, conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

Para a composição do orçamento foram utilizadas, entre outras, referências do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com base desonerada de junho de 2026, bem como composições da ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, referência abril de 2026, conforme consta da documentação orçamentária da contratação.

Sobre os custos dos serviços foi considerado BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 25,00%, conforme memória de cálculo integrante do orçamento da obra.

O orçamento contempla os quantitativos necessários para a conclusão da obra, distribuídos entre as diversas etapas e serviços previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

Com base no orçamento elaborado, o valor estimado da contratação é de R\$ 473.176,64 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme valor total indicado no cronograma físico-financeiro da obra.

O valor estimado constitui referência para o procedimento licitatório, devendo as propostas apresentadas pelas licitantes observar as condições, quantitativos, especificações e demais elementos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por meio de servidor ou equipe especialmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
- Fornecer à contratada, quando necessário, as informações, documentos e elementos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto;
- Disponibilizar o local para execução da obra, garantindo à contratada o acesso às áreas necessárias à realização dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas e demais condições estabelecidas na contratação;
- Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, realizando as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços regularmente executados e aceitos, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no contrato;
- Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para o adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados e quando estiverem sob responsabilidade da administração;
- Notificar a contratada acerca de eventuais ocorrências que possam comprometer a execução da obra, adotando as providências administrativas cabíveis;
- Analisar e decidir, nos prazos estabelecidos, as solicitações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual;
- Permitir o acesso dos profissionais responsáveis pela execução e fiscalização aos locais necessários ao acompanhamento dos serviços;
- Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, de segurança, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis à execução da obra;
- Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Receber provisória e definitivamente o objeto, quando cumpridas as condições estabelecidas contratualmente e constatada a conformidade da obra com as exigências da contratação;
- Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, fatos ou irregularidades que ultrapassem a competência da fiscalização contratual;
- Assegurar o cumprimento das demais obrigações previstas na lei federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital, no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas e na legislação aplicável:

- Executar integralmente a obra objeto da contratação, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo;
- Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo integralmente os custos e riscos decorrentes da execução do objeto;
- Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no contrato e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela administração;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente aquelas relacionadas à capacidade técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira;
- Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, observadas as atribuições profissionais e as exigências dos respectivos conselhos de classe;
- Providenciar e manter válidas as respectivas anotações de responsabilidade técnica – art, ou documentos equivalentes quando aplicáveis, referentes aos serviços executados;
- Utilizar materiais novos e de qualidade adequada, em conformidade com as especificações dos projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis, submetendo-os à fiscalização quando solicitado;
- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou partes da obra que apresentarem defeitos, vícios, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução inadequada;
- Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra pela administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas pela fiscalização;
- Atender prontamente às determinações da fiscalização relativas à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições legais e contratuais;
- Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer o andamento, a qualidade ou o cumprimento do prazo de execução da obra;
- Manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança, higiene e limpeza, promovendo a retirada de materiais, resíduos e entulhos resultantes da execução dos serviços;
- Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando todas as medidas preventivas aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo à administração qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pelo contratado perante terceiros;
- Responder pelos danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo, relacionados à execução da obra, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo contratante;
- Não alterar projetos, especificações ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da administração, quando tal alteração for necessária e juridicamente admissível;
- Apresentar as medições dos serviços executados de acordo com os procedimentos estabelecidos pela fiscalização, permitindo a conferência dos quantitativos e dos respectivos valores;
- Manter no local da obra os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução, quando exigidos pela fiscalização;
- Observar as normas técnicas da abnt, as disposições dos órgãos competentes e demais normas legais aplicáveis à execução de obras de engenharia;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e serviços sob sua responsabilidade até o recebimento da obra pela administração;
- Manter comunicação permanente com a fiscalização, atendendo às solicitações e notificações emitidas pelo contratante nos prazos estabelecidos;
- Cumprir as demais obrigações previstas na lei federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas no contrato.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, promovendo a mobilização de pessoal, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao início e à continuidade da execução.

O prazo de execução deverá ser rigorosamente observado, devendo a CONTRATADA comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando as justificativas e medidas necessárias à regularização.

A vigência contratual deverá compreender o período necessário à execução, ao acompanhamento, ao recebimento e às demais obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais alterações dos prazos de execução ou de vigência somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida justificativa e formalização nos autos do processo, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

O recebimento provisório e definitivo da obra não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação dos serviços executados, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no contrato.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de previsão de cláusula de reajustamento nos contratos administrativos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

O reajustamento em sentido estrito será concedido mediante a aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma da legislação aplicável.

Para fins de reajustamento, deverá ser utilizado índice compatível com a natureza da contratação, preferencialmente índice oficial relacionado à variação dos custos da construção civil, conforme definido pela Administração no instrumento convocatório.

O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores correspondentes aos serviços cujo período de execução tenha ultrapassado o interregno mínimo legal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Nos casos em que houver atraso na execução da obra por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não serão devidos reajustes relativos ao período de atraso que lhe seja imputável, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

O reajustamento deverá ser formalizado por meio de apostilamento, quando presentes os requisitos legais para sua concessão, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto na legislação aplicável.

A concessão do reajuste deverá observar, ainda, a disponibilidade orçamentária e os demais procedimentos administrativos pertinentes, bem como a manutenção das condições originalmente pactuadas.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, mediante medições dos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra e as condições estabelecidas no contrato.

As medições serão realizadas pela fiscalização do CONTRATANTE, com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, concluídos e considerados em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Após a realização da medição e sua aprovação pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida para o pagamento, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

O pagamento será efetuado após a regular conferência e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a regularidade da execução dos serviços correspondentes à medição.

O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam de acordo com as especificações contratadas, ficando o pagamento correspondente condicionado à sua regularização e posterior aprovação pela fiscalização.

Para fins de pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, não sendo devido pagamento antecipado por serviços ainda não realizados, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em conformidade com os valores constantes da medição aprovada, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, da obra e do período de execução correspondente.

O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, na forma prevista na legislação e no contrato.

No caso de eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão observadas as disposições legais e contratuais pertinentes quanto à atualização dos valores, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

As retenções tributárias e demais encargos incidentes sobre os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, quando cabíveis, de acordo com a legislação aplicável.

O pagamento das medições não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, adequação e correção da obra, nos termos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

11. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira da licitante será realizada na forma estabelecida no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a complexidade da obra objeto da contratação.

11.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução de obra de características semelhantes à contratação, mediante documentação apta a demonstrar experiência anterior compatível em natureza, quantidade e complexidade tecnológica e operacional.

Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentada comprovação de execução, em nome da licitante, de serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas para a obra.

Serão consideradas parcelas de maior relevância, conforme os documentos técnicos da contratação:

- Elemento vazado de concreto (50x50x10 cm), antichuva, assentado com argamassa de cimento e areia, com quantitativo mínimo de 74,05 m²;
- Telha metálica em chapa galvanizada, espessura de 0,5 mm, com quantitativo mínimo de 222,80 m²;
- Pintura de piso com tinta à base de resina epóxi, com quantitativo mínimo de 240,00 m².

Os quantitativos mínimos exigidos deverão observar os limites estabelecidos na legislação aplicável e serão aferidos mediante os documentos apresentados pela licitante.

Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser indicada a existência de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante da equipe técnica da licitante, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível.

Os profissionais indicados deverão possuir vínculo com a licitante na forma admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório e deverão participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

Não serão consideradas, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestações referentes a serviços inacabados, parcialmente executados ou em andamento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação profissional aplicável e pelo instrumento convocatório.

Também deverão ser observadas as exigências relativas ao registro ou inscrição da empresa e dos profissionais nos respectivos conselhos profissionais, quando legalmente exigíveis, bem como a apresentação das respectivas ARTs e CATs ou documentos equivalentes.

11.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será verificada mediante a documentação exigida no instrumento convocatório, de forma a demonstrar que a licitante possui condições econômicas suficientes para assumir e executar integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

Deverão ser apresentados os documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação e pelo Edital, incluindo, quando cabível, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, relativos aos exercícios exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Poderão ser exigidos índices e demais critérios de qualificação econômico-financeira previstos no instrumento convocatório, desde que devidamente justificados em razão das características da contratação e observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá exigir, ainda, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada nos termos, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, competindo à Comissão de Contratação ou ao agente responsável pelo certame realizar a análise e verificar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, não podendo resultar em restrição indevida à competitividade do certame, devendo ser observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será considerado aceito quando os serviços forem integralmente executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A aceitação dos serviços será realizada mediante acompanhamento e fiscalização pela Administração, que verificará, durante a execução, a qualidade dos materiais empregados, os métodos construtivos utilizados, os quantitativos executados e a conformidade dos serviços com as especificações contratadas.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, concluídos e aprovados pela fiscalização, não sendo admitido o pagamento de serviços que apresentem defeitos, vícios, falhas ou divergências em relação ao contratado.

Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços ou materiais inadequados, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

O recebimento da obra será realizado em conformidade com as disposições do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, após a conclusão dos serviços e verificação inicial de sua conformidade, e o recebimento definitivo, após a comprovação do atendimento integral das condições contratadas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e adequação dos serviços executados, nem afasta as responsabilidades legais e contratuais decorrentes de eventuais vícios ou defeitos posteriormente identificados.

A aceitação definitiva ficará condicionada à conclusão de todas as etapas previstas, à correção das eventuais pendências apontadas pela fiscalização e à entrega da obra em condições adequadas de funcionamento e utilização pela Administração.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

A fiscalização deverá acompanhar a execução da obra de forma contínua, verificando a qualidade dos materiais empregados, os métodos executivos, os quantitativos realizados, o cumprimento das etapas previstas no cronograma e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Compete ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinar as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades e comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer o cumprimento do objeto.

A CONTRATADA deverá manter representante responsável pelo acompanhamento da execução, com capacidade para receber as orientações e determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços.

A fiscalização poderá realizar inspeções no local da obra, solicitar informações, documentos, ensaios, comprovações de qualidade e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços, sempre que julgar necessário.

As medições serão realizadas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados e aceitos, observando-se os quantitativos e preços constantes da planilha contratual e o cronograma físico-financeiro, especialmente em razão do regime de empreitada por preço unitário adotado para a contratação.

Quando forem constatados serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, a fiscalização deverá comunicar formalmente a CONTRATADA para que sejam realizadas as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

O gerenciamento do contrato será realizado pelo gestor designado pela Administração, a quem competirá coordenar o acompanhamento da execução, analisar os registros da fiscalização, controlar os prazos e demais aspectos administrativos do contrato e adotar ou encaminhar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

As ocorrências, determinações, comunicações, medições e demais atos relacionados ao acompanhamento da execução deverão ser devidamente registrados nos autos do processo ou nos instrumentos próprios de fiscalização, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

O acompanhamento e o gerenciamento observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, do contrato e dos demais documentos técnicos que integram a contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou descumprir as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato, ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na legislação.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, especialmente quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório ou no contrato, observados os limites e critérios estabelecidos pela legislação aplicável;

III – Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses legais que justifiquem a aplicação da penalidade.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, no qual serão assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e a gravidade da conduta praticada.

Para a aplicação das sanções serão considerados, entre outros aspectos legalmente previstos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

O atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento dos prazos estabelecidos poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade da execução contratual.

A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, quando comprovados, nem prejudica a adoção das medidas necessárias à execução das obrigações contratuais.

As sanções administrativas observarão integralmente as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso no pagamento das obrigações pecuniárias de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que não decorrente de fato imputável à CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados financeiramente, observadas as disposições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

A compensação financeira será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice e da fórmula estabelecidos no instrumento contratual.

Na hipótese de atraso de pagamento, será aplicada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Sendo:

TX = percentual da taxa anual de juros de mora estabelecida no contrato.

A compensação financeira não será devida quando o atraso no pagamento decorrer de circunstâncias imputáveis à CONTRATADA ou da ausência de documentação necessária à liquidação da despesa.

A aplicação da compensação financeira ficará condicionada à comprovação do atraso e observará os procedimentos administrativos pertinentes, sem prejuízo das demais disposições previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Observadas as disposições constantes dos autos do presente certame, será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades legalmente admitidas, quais sejam, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Será exigida garantia adicional, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, calculada pela seguinte fórmula: Garantia adicional = 85% do valor orçado – valor da proposta.

Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término desse período, permanecendo em vigor ainda que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

A não apresentação da apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia, devendo o contratado apresentar garantia por uma das demais modalidades legalmente admitidas, no prazo estabelecido neste instrumento.

A apólice deverá acompanhar as alterações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que sejam mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e não haja qualquer período descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

A apólice de seguro-garantia deverá contemplar cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo devido em razão de inadimplência do contratado, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

Caso o contratado não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a respectiva apólice nos termos estabelecidos, deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

Quando a garantia for prestada em dinheiro, deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica de instituição financeira indicada pela Administração.

Na hipótese de utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressamente a renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção por título de capitalização, a garantia deverá ser custeada mediante pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal. O título deverá ser apresentado ao CONTRATANTE acompanhado das condições gerais e do número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá assegurar o pagamento dos prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, das multas

moratórias e punitivas aplicadas pela Administração e das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive aquelas relacionadas ao FGTS, não adimplidas pelo contratado.

Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, observados os mesmos parâmetros utilizados na contratação original.

Em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento das obrigações pela Administração.

Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá realizar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da data em que for formalmente notificado.

A execução da garantia será realizada na forma prevista na legislação aplicável, devendo o emitente da garantia ofertada pelo contratado ser notificado pelo CONTRATANTE acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das cláusulas contratuais.

Na modalidade de seguro-garantia, caso o sinistro ocorra durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após o término dessa vigência, não constituindo, por si só, fato que justifique a negativa de cobertura, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

A garantia será extinta mediante a restituição da carta-fiança, autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro ou anuidade ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu integralmente as cláusulas contratuais.

A extinção da garantia na modalidade de seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a Administração, previamente ao término da vigência da apólice, verificar a existência de eventual pendência contratual que possa ensejar a manutenção da garantia.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE. Quando prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente.

O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter a garantia, total ou parcialmente, nas hipóteses e condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

O garantidor não será considerado parte no processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções administrativas ao contratado, ressalvadas as obrigações decorrentes da própria garantia e os procedimentos legalmente aplicáveis.

A garantia de execução contratual é independente de eventual garantia dos serviços ou da obra prevista na contratação, permanecendo distintas suas finalidades e condições de exigibilidade.

17. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Esperança–PB, em consonância com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com as ações estabelecidas no planejamento orçamentário para o exercício financeiro de 2026.

A execução da obra está vinculada à ação orçamentária 12.361.1009.1093 – Construção de Quadras de Esportes nas Escolas, destinada à realização de investimentos na infraestrutura esportiva escolar, com classificação da despesa no elemento 4.4.90.51 – Obras e Instalações, demonstrando a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento e com a programação orçamentária do Município.

A contratação também está alinhada às políticas públicas municipais voltadas à melhoria da infraestrutura das unidades escolares, à promoção de espaços adequados para a prática de atividades esportivas, pedagógicas, recreativas e de convivência, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento aos estudantes e para o adequado desenvolvimento das atividades escolares.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Municipal, estando fundamentada em necessidade previamente identificada e inserida no planejamento institucional e orçamentário, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a conclusão da execução dos serviços de construção de quadra escolar coberta, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

A escolha dessa solução decorre da necessidade de assegurar a conclusão da obra de infraestrutura esportiva escolar, contemplando a execução integrada dos serviços necessários ao atendimento das especificações técnicas

estabelecidas pela Administração. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada em razão da natureza predominantemente técnica da execução, que exige mão de obra qualificada, equipamentos, materiais apropriados, capacidade operacional e acompanhamento por profissionais legalmente habilitados.

A solução contempla a execução dos serviços de forma integrada e coordenada, permitindo que as etapas construtivas sejam realizadas sob responsabilidade de uma única contratada, favorecendo a compatibilidade entre os diferentes serviços, o controle da qualidade, o cumprimento do cronograma e a responsabilização pela execução do objeto. Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, o parcelamento da solução não se mostra adequado, considerando a interdependência entre as atividades e o risco de comprometimento da qualidade e da garantia da obra.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se compatível com as características da contratação, considerando que os serviços e respectivos quantitativos estão discriminados na planilha orçamentária e que a remuneração será realizada de acordo com os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos e aceitos pela Administração.

Dessa forma, a solução selecionada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade pública identificada, possibilitando a conclusão da quadra escolar coberta com observância dos requisitos técnicos, padrões de qualidade, prazo de execução e demais condições estabelecidas pela Administração, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.

19. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a conclusão da execução da obra de construção de quadra escolar coberta, localizada no Município de Esperança–PB, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo de contratação.

A execução compreenderá o conjunto de serviços necessários à conclusão da obra, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e as normas técnicas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada e coordenada, de modo a garantir a compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas e a adequada conclusão da estrutura, dos elementos de cobertura, revestimentos, pisos, instalações, pintura e demais componentes previstos na documentação técnica da obra, assegurando condições adequadas de segurança, funcionalidade, durabilidade e utilização do espaço escolar.

A solução prevê a execução mediante empreitada por preço unitário, com acompanhamento e fiscalização pela Administração, sendo os serviços medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e devidamente aceitos, observadas as condições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram a contratação.

A contratação deverá assegurar ainda o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a utilização de materiais compatíveis com as especificações do projeto, a observância das normas de segurança e saúde no trabalho, a adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução e a correção, pela contratada, de eventuais falhas, defeitos ou inadequações identificados durante a execução ou no recebimento do objeto.

Ao final, a solução deverá proporcionar a conclusão e disponibilização de uma quadra escolar coberta em condições adequadas de uso, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional do Município de Esperança–PB e para a realização de atividades esportivas, pedagógicas, recreativas e de convivência pela comunidade escolar.

20. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a conclusão da execução da quadra escolar coberta, proporcionando à unidade escolar um espaço adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento de atividades esportivas, pedagógicas, recreativas e de convivência.

Espera-se, como resultado principal, a disponibilização de infraestrutura física adequada para a prática de atividades esportivas e demais ações desenvolvidas pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria das condições de ensino e para a promoção de atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes.

A contratação deverá proporcionar a execução dos serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, assegurando qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade dos serviços executados, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

Pretende-se ainda garantir maior eficiência na execução da obra, mediante contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, possibilitando o cumprimento dos prazos

estabelecidos, o controle dos quantitativos efetivamente executados e a adequada fiscalização e medição dos serviços.

Ao final da contratação, espera-se que a quadra escolar esteja concluída e em condições de utilização, atendendo às necessidades da comunidade escolar e contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional do Município de Esperança–PB, com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, qualidade e interesse público.

21. DA ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que poderão comprometer o planejamento, a execução e o adequado cumprimento do objeto, bem como estabelecer medidas preventivas e ações de contingência capazes de reduzir seus impactos sobre a contratação.

Considerando as características da obra, foram identificados riscos relacionados à execução dos serviços em desacordo com os projetos e especificações técnicas, atrasos no cronograma físico-financeiro, insuficiência ou atraso no fornecimento de materiais, falhas de qualidade na execução, ocorrência de acidentes de trabalho, alterações ou imprevistos durante a execução, necessidade de correção de serviços executados inadequadamente e dificuldades no acompanhamento e fiscalização da obra.

Como medidas preventivas, a Administração deverá promover o adequado planejamento da contratação, disponibilizar os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos necessários, realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução, efetuar as medições dos serviços efetivamente realizados e exigir da contratada o cumprimento das especificações técnicas, das normas aplicáveis e do cronograma estabelecido.

Caberá à contratada manter equipe tecnicamente habilitada e estrutura operacional compatível com a execução do objeto, providenciar tempestivamente os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, observar as normas de segurança e saúde no trabalho e corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.

Na hipótese de ocorrência de eventos que possam comprometer o prazo ou a qualidade da obra, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando as medidas necessárias para mitigação dos impactos e continuidade da execução. A Administração, por sua vez, deverá avaliar a ocorrência, determinar as providências cabíveis e, quando necessário, adotar as medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Os riscos relacionados à execução ordinária dos serviços, à produtividade da mão de obra, à organização do canteiro, ao fornecimento dos materiais e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais serão de responsabilidade da contratada, enquanto os riscos decorrentes de fatos atribuíveis exclusivamente à Administração ou de eventos que ultrapassem os riscos ordinários assumidos pela contratada serão tratados conforme a legislação aplicável e as disposições contratuais.

A gestão dos riscos deverá permanecer durante toda a execução contratual, cabendo à fiscalização acompanhar a ocorrência de situações que possam afetar o objeto e adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias para preservar a continuidade, qualidade, segurança, economicidade e adequada conclusão da obra, em atendimento ao interesse público.

Esperança - PB, 1º de junho de 2026.

CAROLINA HERCULANO COSTA
Secretária Adjunta de Educação e Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 0001 (1081166) - PAC 2/FNDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 0001 (1081166), PAC 2/FNDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	OBRA	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260903CE00007

CONTRATO Nº:-DCLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Esperança - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, CNPJ nº 08.993.909/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Thiago de Assis Moraes, Brasileiro, Casado, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Berto Nascimento, 65 - Centro - Esperança - PB, CPF nº 068.652.424-16, Carteira de Identidade nº 3138923 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00007/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 0001 (1081166) - PAC 2/FNDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00007/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/06/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1009.1093 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 15710000

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante e às disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento da etapa de liquidação da despesa, após a efetiva execução, medição, conferência e aceitação dos serviços realizados, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, considerando-se as quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, em conformidade com a planilha orçamentária e com o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento de cobrança, acompanhado da documentação exigida para a liquidação da despesa, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regularidade e à observância das demais exigências legais e contratuais.

Parágrafo terceiro. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal ou no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a respectiva regularização, não sendo devida atualização ou compensação pelo período correspondente à pendência imputável ao Contratado.

Parágrafo quarto. Não haverá pagamento antecipado, sendo os pagamentos vinculados à efetiva execução e aceitação das parcelas da obra, conforme as medições realizadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Os prazos máximos para início e conclusão da execução do objeto contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se:

a) Início: imediato, contado do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Serviço;

b) Conclusão: 6 (seis) meses, contados na forma estabelecida na alínea anterior.

A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada nos autos.

Parágrafo único. O prazo de vigência contratual deverá ser compatibilizado com o prazo de execução da obra, permanecendo o Contratado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro e na Ordem de Serviço, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento relativo à execução da obra efetivamente realizada, medida e aceita pela fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários à adequada execução da obra, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade ou não conformidade constatada na execução ou quanto à qualidade dos materiais e serviços empregados, determinando as correções necessárias, sem prejuízo do exercício da fiscalização e das demais medidas cabíveis;
- d) Designar Gestor e Fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, observados os requisitos estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis, para acompanhar, fiscalizar, registrar e avaliar a execução contratual, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio à fiscalização, nos termos da legislação;
- e) Disponibilizar ao Contratado, quando de sua responsabilidade, as informações, documentos e condições necessárias à execução do objeto;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, realizando as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos, observando o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as disposições contratuais, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para o Contratante, quando a irregularidade for de responsabilidade do Contratado;
- h) Comunicar ao Contratado, por escrito, as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para regularização;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar integralmente a obra descrita na cláusula correspondente deste contrato, em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, Ordem de Serviço e demais documentos integrantes do processo de contratação, observando os prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive os de natureza fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, comercial e civil, bem como pelas despesas e compromissos assumidos perante fornecedores, empregados, subcontratados, quando autorizados, e terceiros;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, preposto capacitado e aceito pelo Contratante, com poderes suficientes para representá-lo perante a Administração e atender às determinações da fiscalização;
- d) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando prontamente os esclarecimentos e fornecendo os documentos, informações e registros solicitados pelo Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa autorização do Contratante, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos comprobatórios sempre que solicitados;
- h) Prestar a garantia de execução contratual, quando exigida, observando a modalidade, o percentual, os procedimentos e os prazos definidos no edital, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021. A ausência ou irregularidade na prestação da garantia sujeitará o Contratado às medidas e penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e neste instrumento;

- i) Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas, comprovando seu cumprimento quando solicitado pelo Contratante;
- j) Executar os serviços com observância das normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, terceiros, equipamentos, materiais e instalações envolvidos na execução da obra;
- k) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à adequada execução da obra, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Contratante;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade, estabilidade, segurança e adequada execução da obra, promovendo, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais que apresentarem defeitos, vícios ou não conformidades decorrentes de sua responsabilidade;
- m) Manter no local da obra os profissionais tecnicamente habilitados e os recursos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital e no contrato;
- n) Manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança, promovendo a retirada de entulhos, resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis;
- o) Comunicar imediatamente ao Contratante e à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade ou a continuidade da execução da obra;
- p) Cumprir as determinações da fiscalização e do Gestor do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente incompatíveis com a legislação, o projeto ou as condições contratuais;
- q) Apresentar as medições e demais documentos necessários à fiscalização, liquidação e pagamento, observando os procedimentos estabelecidos pelo Contratante;
- r) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais de que trata o inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até os limites estabelecidos no Art. 125 do mesmo diploma legal, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

As alterações que impliquem acréscimos ou supressões observarão os limites e condições estabelecidos na legislação, sendo admitidas supressões superiores aos limites legais quando resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

Executado o objeto contratado e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento da obra pelo Contratante observará os procedimentos e condições estabelecidos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de obra de engenharia, o recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e das demais condições contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita do Contratado acerca da conclusão da obra.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, quando cabível, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, condições, prazos e competências estabelecidos nos Arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando se tratar da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável, inclusive multa moratória pelo atraso injustificado na execução do objeto;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no § 4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no § 5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) aplicação cumulativa das sanções, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada ao percentual máximo estabelecido neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da aplicação das demais sanções cabíveis.

A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou de outras infrações contratuais, observados a gravidade da conduta, o dano causado à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades não afasta a obrigação do Contratado de reparar integralmente os danos causados ao Contratante, quando cabível.

Se o valor da multa ou da indenização devida não for recolhido no prazo estabelecido após a comunicação ao Contratado, poderá ser descontado dos créditos que este tenha a receber em razão do contrato, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança judicial ou administrativa do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento imputáveis ao Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

sendo TX o percentual correspondente ao IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso assim determinado pela legislação aplicável.

Na hipótese de o índice estabelecido para a compensação financeira ser extinto ou deixar de ser aplicável, será adotado, em sua substituição, o índice que vier a ser legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa;
- b) Os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018;
- c) É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual;
- d) Compete ao Contratado orientar e, quando cabível, capacitar seus empregados, colaboradores e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução do contrato quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado quando envolverem tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste contrato;
- f) O Contratado deverá exigir de eventuais subcontratados e suboperadores o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante pela observância dessas obrigações;
- g) O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o Contratado prestar, prontamente, as informações e apresentar os documentos necessários à comprovação da conformidade;
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, as informações necessárias relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução contratual, inclusive quanto ao eventual descarte;
- i) Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o Contratado deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outras hipóteses legalmente admitidas;
- j) Os bancos de dados eventualmente formados a partir da execução do objeto contratual que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, observadas as disposições da LGPD;
- k) O presente contrato ficará sujeito às alterações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais que venham a ser determinadas ou recomendadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Esperança - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Esperança, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP [Publicidade: divulgação conjunta com o edital]

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade estabelecer as condições e diretrizes necessárias à contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à conclusão da construção da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, no Município de Esperança–PB.

A contratação compreende a execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão do empreendimento, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

A solução foi definida considerando a necessidade de conclusão da obra de forma integrada, tendo em vista a interdependência entre os diversos serviços necessários à sua plena funcionalidade. O Estudo Técnico Preliminar registra que o empreendimento deverá ser concluído mediante contratação de empresa especializada, observando os documentos técnicos e o planejamento físico-financeiro estabelecidos para a execução.

Trata-se de obra comum de engenharia, conforme caracterização constante do Termo de Referência, cuja execução deverá observar as normas técnicas pertinentes, as especificações do projeto e as determinações da fiscalização da Administração.

A presente contratação busca, portanto, possibilitar a conclusão e disponibilização da quadra escolar em condições adequadas de segurança, qualidade, funcionalidade e utilização, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria da infraestrutura destinada às atividades educacionais e esportivas no Município de Esperança–PB.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 0001 (1081166) - PAC 2/FNDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de concluir a construção da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, no Município de Esperança–PB, mediante a execução dos serviços necessários para que o empreendimento alcance sua plena funcionalidade.

A solução prevista consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados para o empreendimento. O Estudo Técnico Preliminar registra que a conclusão deverá observar esses documentos e que as atividades possuem caráter interdependente.

A conclusão da obra mostra-se necessária para possibilitar a efetiva utilização do espaço pela comunidade escolar, proporcionando ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e pedagógicas, além de contribuir para a melhoria da infraestrutura educacional do Município.

A contratação também se faz necessária para evitar a permanência de uma estrutura inacabada, assegurando que os serviços remanescentes sejam executados de maneira integrada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade ao empreendimento.

Considerando que se trata de obra comum de engenharia, a execução demanda empresa com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços previstos, incluindo disponibilidade de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à conclusão do empreendimento.

Diante disso, a contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, permitindo a conclusão do empreendimento e sua disponibilização para uso, com a consequente melhoria das condições de infraestrutura destinadas à comunidade escolar do Município de Esperança–PB.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, especialmente às ações destinadas à melhoria da infraestrutura educacional e à disponibilização de espaços adequados para a prática de atividades esportivas nas unidades escolares do Município de Esperança–PB.

A demanda está diretamente vinculada à ação orçamentária 12.361.1009.1093 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com previsão de recursos destinados a investimentos em obras e instalações.

A contratação também está alinhada ao planejamento específico do empreendimento, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar prevê a contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), PAC 2, mediante execução dos serviços previstos nos projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, memoriais e demais documentos técnicos.

Nesse contexto, a conclusão da obra contribuirá para o cumprimento das ações da Administração voltadas à melhoria das condições físicas das unidades educacionais, proporcionando ambiente apropriado para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e pedagógicas, em benefício dos alunos e da comunidade escolar.

Assim, a contratação demonstra-se compatível com as prioridades e ações planejadas pela Administração Municipal, estando diretamente relacionada à política de investimento em infraestrutura educacional e à conclusão de empreendimento destinado à comunidade escolar de Esperança–PB.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 0001 (1081166), PAC 2/FNDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA–PB, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO–FINANCEIRO.	OBRA	1

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada execução e conclusão da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, observando integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante comprovação da experiência na execução de obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos estabelecidos na documentação da contratação.

Deverá ser comprovada a capacidade técnico-profissional por meio da indicação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado da documentação técnica exigida, inclusive ART e respectiva CAT, quando aplicável, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica previstas para a contratação.

Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser observadas as parcelas de maior relevância definidas no processo, incluindo elemento vazado de concreto, telha metálica em chapa galvanizada e pintura de piso com tinta à base de resina epóxi, com os quantitativos mínimos estabelecidos na documentação técnica.

A contratada deverá disponibilizar, durante a execução, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das especificações técnicas estabelecidas.

Os profissionais indicados para fins de qualificação deverão participar efetivamente da execução da obra, sendo sua substituição condicionada à indicação de profissional com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

A execução deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança, os padrões de qualidade e as determinações da fiscalização, devendo a contratada corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços.

A contratada deverá ainda cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro, mantendo compatibilidade entre o avanço físico da obra e os pagamentos previstos, bem como atender às determinações da fiscalização e fornecer os documentos necessários à medição e ao acompanhamento da execução.

Por fim, a execução deverá ocorrer de forma integrada, considerando a interdependência dos serviços necessários à conclusão do empreendimento, de modo a assegurar a entrega da quadra em condições adequadas de segurança, funcionalidade, qualidade e utilização, conforme os documentos técnicos que compõem a contratação.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DA OBRA

A demanda pretendida está diretamente relacionada ao dimensionamento dos serviços remanescentes necessários à conclusão da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, no Município de Esperança–PB.

Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária foram definidos considerando os serviços necessários à conclusão do empreendimento, observando as dimensões, características e especificações estabelecidas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

O dimensionamento contempla os serviços necessários à conclusão dos diversos sistemas e elementos da obra, abrangendo, entre outros, paredes e painéis, cobertura, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e serviços diversos. A planilha registra, por exemplo, 148,10 m² de elemento vazado de concreto, 445,60 m² de telha metálica e 480,00 m² de pintura de piso com tinta à base de resina epóxi, quantitativos correspondentes aos serviços previstos para a conclusão do empreendimento.

A adequação dos quantitativos também é demonstrada pela Curva ABC da obra, que identifica os serviços de maior representatividade no orçamento e confirma sua correspondência com os quantitativos estabelecidos na Planilha Orçamentária.

Dessa forma, existe correspondência direta entre a necessidade administrativa identificada e o dimensionamento apresentado, uma vez que os quantitativos foram estabelecidos com base nos serviços efetivamente necessários à conclusão e plena funcionalidade da quadra escolar, evitando a previsão de quantidades dissociadas das necessidades do empreendimento.

Assim, o dimensionamento da obra mostra-se compatível com a demanda da Administração, permitindo a execução dos serviços remanescentes de forma planejada e integrada, até a entrega do equipamento em condições adequadas de segurança, qualidade, funcionalidade e utilização pela comunidade escolar.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada à presente contratação, foi realizado levantamento considerando as características do objeto e a necessidade de conclusão da construção da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, no Município de Esperança–PB.

A análise considerou a possibilidade de execução dos serviços por empresa especializada em obras de engenharia, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à conclusão do empreendimento, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

No levantamento realizado, verificou-se que a solução de contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços remanescentes é a alternativa mais adequada, tendo em vista que as atividades previstas possuem relação de interdependência e devem ser executadas de forma coordenada. O Estudo Técnico Preliminar registra que o parcelamento da solução poderia comprometer a qualidade e a garantia dos serviços.

Quanto à estimativa dos custos, foram adotados referenciais oficiais de preços de construção civil, tendo a Planilha Orçamentária utilizado o SINAPI Desonerado – junho/2026, complementado por composições do ORSE – abril/2026 e da SEINFRA, quando aplicáveis.

A utilização desses referenciais permite estabelecer parâmetros objetivos para a formação do orçamento estimativo, considerando os custos dos serviços necessários à conclusão da obra e proporcionando maior segurança na definição do valor de referência da contratação.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra, mediante procedimento licitatório adequado à natureza do objeto, constitui a solução mais compatível com a necessidade da Administração, por possibilitar a execução integrada dos serviços e a conclusão do empreendimento com observância dos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços necessários à conclusão da construção da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, no Município de Esperança-PB, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

A escolha dessa solução decorre das características do empreendimento e da necessidade de execução coordenada dos serviços remanescentes, os quais apresentam interdependência entre si. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, o parcelamento da solução não se mostra adequado, pois poderia comprometer a qualidade e a garantia dos serviços.

A contratação de uma única empresa especializada permite maior integração entre as etapas de execução, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração e possibilitando a responsabilização direta da contratada pela adequada execução dos serviços e pela entrega da obra em condições de utilização.

A solução também se mostra adequada diante da natureza do objeto, classificado como obra comum de engenharia, demandando capacidade técnica e operacional compatível com os serviços previstos, além de profissionais qualificados, equipamentos, materiais e estrutura necessários à execução.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, garantindo que os serviços sejam realizados conforme o planejamento estabelecido para a conclusão do empreendimento.

Diante das alternativas avaliadas no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços remanescentes constitui a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, permitindo a conclusão da obra de forma integrada, eficiente e tecnicamente adequada, com vistas à disponibilização da quadra escolar para utilização pela comunidade.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa preliminar dos preços foi elaborada com base nos quantitativos dos serviços necessários à conclusão da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, conforme definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e Planilha Orçamentária integrantes do processo.

Para composição dos custos, foram utilizados como referência os preços do SINAPI Desonerado, com data-base de junho de 2026, complementados, quando aplicável, por composições do ORSE, referência abril de 2026, e da SEINFRA, conforme os itens constantes da Planilha Orçamentária.

Sobre os custos dos serviços foi considerado BDI de 25,00%, conforme indicado na Planilha Orçamentária e na Curva ABC.

A partir dos quantitativos levantados e dos respectivos custos unitários, chegou-se a uma estimativa preliminar de R\$ 473.176,64 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para a execução do objeto.

O valor estimado contempla os serviços necessários à conclusão da obra, incluindo os respectivos materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos previstos na composição dos serviços, constituindo parâmetro inicial para o planejamento da contratação e para a posterior consolidação do orçamento estimativo.

Ressalta-se que a estimativa deverá ser formalmente consolidada nos documentos orçamentários da contratação, mantendo-se como referência os quantitativos e os custos unitários constantes da Planilha Orçamentária, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de engenharia destinada à conclusão da construção da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, no Município de Esperança-PB, abrangendo todos os serviços remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade do empreendimento.

A execução será realizada de forma integrada, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados para a obra, de modo a assegurar que os serviços sejam executados conforme as características e os padrões técnicos estabelecidos. O ETP prevê expressamente a contratação de empresa especializada para a conclusão do empreendimento com base nesses documentos.

A solução compreende o fornecimento, pela contratada, de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, ficando sob sua responsabilidade a organização e coordenação dos recursos empregados na obra.

Os serviços abrangem as etapas e elementos previstos na Planilha Orçamentária para a conclusão do empreendimento, incluindo serviços relacionados a paredes e painéis, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e serviços diversos, conforme os respectivos quantitativos e especificações.

A contratação de uma única empresa para a execução integrada dos serviços mostra-se adequada em razão da interdependência das atividades, permitindo maior coordenação da execução, padronização dos serviços e definição de responsabilidade pela entrega do empreendimento. O ETP registra que o parcelamento da solução poderia comprometer a qualidade e a garantia dos serviços.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, devendo a contratada cumprir o cronograma físico-financeiro e atender às determinações da fiscalização, às normas técnicas aplicáveis e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Ao final, pretende-se obter a conclusão integral da quadra escolar, em condições adequadas de segurança, qualidade, funcionalidade e utilização, possibilitando sua efetiva disponibilização à comunidade escolar para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e pedagógicas.

Portanto, a solução proposta atende de forma abrangente à necessidade identificada, conciliando a conclusão técnica da obra, a adequada aplicação dos recursos públicos e a disponibilização de infraestrutura educacional compatível com a finalidade do empreendimento.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução para a presente contratação, considerando as características e a natureza da obra destinada à conclusão da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, no Município de Esperança–PB.

Os serviços previstos apresentam interdependência técnica e operacional, de modo que sua execução exige coordenação e integração entre as diferentes etapas da obra. O Estudo Técnico Preliminar registra expressamente que as atividades são interdependentes e que o parcelamento poderia comprometer a qualidade e a garantia dos serviços.

A contratação de uma única empresa especializada possibilita a execução coordenada dos serviços remanescentes, mantendo a unidade de responsabilidade técnica e operacional sobre a conclusão do empreendimento, além de facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a identificação de eventuais responsabilidades durante a execução.

O parcelamento em contratações distintas poderia gerar dificuldades de compatibilização entre os serviços, sobreposição ou descontinuidade de atividades, aumento da complexidade administrativa e risco de prejuízo à qualidade final da obra.

Além disso, os serviços estão vinculados a um mesmo empreendimento e devem ser executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, circunstância que reforça a necessidade de tratamento integrado da solução.

Dessa forma, optou-se pelo não parcelamento da solução, por ser a alternativa que melhor atende ao interesse público e proporciona maior segurança quanto à coordenação, qualidade, continuidade e conclusão adequada da obra.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar a conclusão da construção da Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), vinculada ao PAC 2/FNDE, no Município de Esperança–PB, mediante a execução dos serviços remanescentes previstos na documentação técnica do empreendimento.

A execução da solução deverá proporcionar a entrega da obra em condições adequadas de qualidade, segurança, funcionalidade e utilização, permitindo que o espaço seja efetivamente disponibilizado à comunidade escolar.

Pretende-se, ainda:

- Concluir os serviços de engenharia previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura educacional;
- Disponibilizar espaço apropriado para a realização de atividades esportivas, recreativas e pedagógicas;
- Garantir a execução dos serviços dentro dos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos;
- Evitar a permanência de estrutura inacabada e o comprometimento dos serviços já executados;
- Proporcionar melhores condições de infraestrutura para atendimento aos alunos e à comunidade escolar;
- Assegurar a plena funcionalidade do empreendimento após a conclusão dos serviços.

Ao final da contratação, espera-se que a quadra escolar esteja integralmente concluída e apta à utilização, atendendo à finalidade pública para a qual foi planejada e contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional do Município de Esperança–PB.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Para a execução do objeto, não se identificam necessidades de adequações relevantes no ambiente físico ou estrutural da Administração, uma vez que os serviços correspondem à conclusão da execução de quadra escolar coberta, em local previamente definido e destinado à finalidade educacional.

Previamente ao início da execução, a Administração deverá assegurar que o local esteja disponível para a contratada, permitindo o acesso às áreas de intervenção e a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais necessários à execução da obra.

Deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para o acompanhamento e a fiscalização contratual, incluindo a designação de servidor ou equipe responsável pela fiscalização, bem como a disponibilização dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

Durante a execução, a Administração deverá garantir as condições necessárias para o acompanhamento dos serviços pela fiscalização, especialmente quanto ao acesso ao local da obra, conferência das etapas executadas, verificação da conformidade dos materiais e serviços e registro das ocorrências relacionadas à execução contratual. Não se prevê, portanto, a necessidade de reformas, adaptações permanentes ou aquisição de estrutura específica por parte da Administração para viabilizar a contratação, além das providências administrativas, técnicas e de fiscalização inerentes ao acompanhamento da obra.

14. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a execução e a conclusão da obra, bem como estabelecer medidas preventivas e de contingência capazes de reduzir seus impactos sobre o prazo, os custos e a qualidade da contratação.

Considerando as características da contratação, foram identificados os seguintes riscos:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	BAIXA	MÉDIO	EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO SOMENTE APÓS O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E DISPONIBILIZAÇÃO DO LOCAL PARA EXECUÇÃO.
ATRASO NA EXECUÇÃO DAS ETAPAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	MÉDIA	ALTO	FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA, ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E ADOÇÃO TEMPESTIVA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS CABÍVEIS.
FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	BAIXA	ALTO	CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS PELA FISCALIZAÇÃO, OBSERVÂNCIA DOS PROJETOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES E REJEIÇÃO DE MATERIAIS INADEQUADOS.
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM OS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES	MÉDIA	ALTO	FISCALIZAÇÃO TÉCNICA PERMANENTE, REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS INADEQUADAMENTE.
BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	BAIXA	ALTO	EXIGÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E TÉCNICAS COMPATÍVEIS COM OS DOCUMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E REALIZAÇÃO DAS CORREÇÕES NECESSÁRIAS.
INDISPONIBILIDADE OU ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS	MÉDIA	MÉDIO	PLANEJAMENTO PRÉVIO DAS AQUISIÇÕES PELA CONTRATADA, MANUTENÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ADEQUADA DE FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO.
NECESSIDADE DE SERVIÇOS OU QUANTITATIVOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE	BAIXA	ALTO	ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA PELA FISCALIZAÇÃO, OBSERVÂNCIA DOS PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E FORMALIZAÇÃO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES SOMENTE QUANDO DEVIDAMENTE

			JUSTIFICADAS E ADMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO.
CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS PREJUDICANDO A EXECUÇÃO	MÉDIA	MÉDIO	PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES, REORGANIZAÇÃO DO CRONOGRAMA QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA E REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS PELA FISCALIZAÇÃO.
ACIDENTES DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PELA CONTRATADA.
DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELA CONTRATADA	BAIXA	ALTO	FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA, REGISTRO FORMAL DAS OCORRÊNCIAS, NOTIFICAÇÕES E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO, QUANDO CABÍVEIS.
PROBLEMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	BAIXA	MÉDIO	REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES PELA FISCALIZAÇÃO COM BASE NOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANTES DO PAGAMENTO.
NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESACORDO COM O CONTRATADO	BAIXA	ALTO	DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO PELA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS MEDIDAS PREVISTAS CONTRATUALMENTE, SEMPRE QUE CONSTATADA A DESCONFORMIDADE.

Diante dos riscos identificados, verifica-se que a contratação apresenta riscos administráveis e compatíveis com a natureza da obra, podendo ser adequadamente mitigados mediante planejamento, fiscalização efetiva, observância dos projetos e especificações técnicas, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

A matriz de riscos deverá ser observada durante toda a execução contratual, especialmente pelo gestor e pelo fiscal do contrato, com registro das ocorrências relevantes e adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade, qualidade e adequada conclusão da obra.

15. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos específicos compatíveis com a natureza e a complexidade da obra comum de engenharia, destinada à conclusão da execução de quadra escolar coberta, assegurando que a futura contratada possua capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto.

A empresa contratada deverá comprovar sua habilitação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, bem como demonstrar capacidade técnica para execução de obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto.

Deverá ser exigida qualificação técnico-operacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, observadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e os quantitativos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser observadas, conforme previsto na documentação técnica da contratação, as seguintes parcelas de maior relevância:

- Elemento vazado de concreto (50x50x10 cm), antichuva, assentado com argamassa de cimento e areia, no quantitativo mínimo de 74,05 m²;
- Telha metálica em chapa galvanizada, espessura de 0,5 mm, no quantitativo mínimo de 222,80 m²;
- Pintura de piso com tinta à base de resina epóxi, no quantitativo mínimo de 240,00 m².

A licitante deverá também comprovar qualificação técnico-profissional, mediante indicação de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante de sua equipe técnica, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível.

Os profissionais indicados deverão possuir vínculo com a licitante na forma admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório, devendo participar efetivamente da execução da obra. Eventual substituição somente

poderá ocorrer por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

A contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários.

Deverá ser mantida, durante toda a execução contratual, a responsabilidade técnica pela obra, com emissão e registro das respectivas ARTs ou documentos equivalentes, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações previstas nos projetos e memoriais, ficando sujeitos à fiscalização e à aprovação da Administração. Materiais ou serviços executados em desconformidade poderão ser recusados, devendo a contratada promover sua substituição ou correção sem ônus adicional para o Município.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança e medicina do trabalho, as exigências dos órgãos competentes e demais disposições legais pertinentes à execução de obras de engenharia.

Considerando que se trata de obra de engenharia com serviços interdependentes, a execução deverá ser realizada de forma integrada e coordenada, de modo a assegurar a compatibilidade entre as diferentes etapas e a adequada conclusão da quadra escolar, observando-se o regime de empreitada por preço unitário estabelecido para a contratação.

A Administração deverá assegurar o acesso da contratada ao local da obra e disponibilizar os documentos técnicos necessários à execução, cabendo à fiscalização acompanhar a execução, realizar as medições e verificar a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas no contrato.

16. CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados e das informações constantes nos documentos técnicos que integram o presente processo, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a conclusão da execução dos serviços de construção de Quadra Escolar Coberta 0001 (1081166), PAC 2 – FNDE, no Município de Esperança–PB.

A contratação mostra-se necessária para possibilitar a conclusão da obra e a disponibilização de espaço adequado para a prática de atividades esportivas, recreativas e educacionais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura física destinada à comunidade escolar.

A solução proposta contempla a execução integrada dos serviços necessários à conclusão da obra, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados para a contratação. Considerando a interdependência entre as etapas e serviços, mostra-se tecnicamente adequada a execução por uma única contratada, sem parcelamento do objeto.

Considerando as características da contratação, trata-se de obra comum de engenharia, a ser realizada mediante Concorrência, pelo critério de julgamento de menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os requisitos técnicos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratada disponha de capacidade suficiente para executar os serviços com qualidade, segurança e observância das especificações estabelecidas pela Administração, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

Assim, considerando a necessidade identificada, a solução definida, a disponibilidade de previsão orçamentária e a compatibilidade dos requisitos estabelecidos com a natureza do objeto, considera-se tecnicamente viável e adequada a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo para a realização da licitação e posterior contratação, observadas todas as exigências legais e administrativas pertinentes.

Esperança - PB, 1º de junho de 2026.

ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CAMYLLA JULLIANE DE SOUZA GOMES
Membro da Equipe de Apoio

TAYS ISLENEA DE LIMA BERNARDO

